

DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 2010

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspecção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2010) 7009]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/617/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente o seu artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces ⁽⁴⁾, estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados em conformidade com as Directivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.

(2) No seguimento de uma informação da Dinamarca, as novas categorias de produtos de origem animal que podem ser controladas nos postos de inspecção fronteiriços aprovados nos portos de Århus e Esberg devem ser aditadas nas entradas relativas a estes postos de inspecção fronteiriços constantes do anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(3) A Espanha informou que um dos seus postos de inspecção fronteiriço foi suspenso, que foi levantada a suspensão relativamente a certas categorias de produtos de origem animal que podem ser controlados num dos seus postos de inspecção fronteiriços e que foi acrescentado um novo centro de inspecção a um dos seus postos de inspecção fronteiriços. No seguimento daquela informação da Espanha, a lista dos postos de inspecção fronteiriços referente àquele Estado-Membro deve ser alterada.

(4) A Itália informou que relativamente a um dos seus postos de inspecção fronteiriços foi acrescentada a categoria de produtos não embalados de origem animal e que três centros de inspecção num dos seus postos de inspecção fronteiriços alteraram a respectiva designação. Além disso, o centro de inspecção «Docks Cereali» no posto de inspecção fronteiriço no porto de Ravena foi suspenso. No seguimento daquela informação da Itália, a lista dos postos de inspecção fronteiriços referente àquele Estado-Membro deve ser alterada.

(5) No seguimento de uma informação da Letónia, deve ser suspensa da lista de postos de inspecção fronteiriços daquele Estado-Membro a aprovação de um centro de inspecção no porto de Riga (*Riga port*).

(6) Os Países Baixos informaram que foi alterada a designação de um centro de inspecção num determinado posto de inspecção fronteiriço e que foram instalados dois centros de inspecção num determinado posto de inspecção fronteiriço. Além disso, devem ser aditadas determinadas categorias de animais e de produtos de origem animal que podem ser controlados num centro de inspecção no posto de inspecção fronteiriço do porto de Roterdão. No seguimento daquela informação dos Países Baixos, a lista dos postos de inspecção fronteiriços referente àquele Estado-Membro deve ser alterada.

(7) No seguimento de uma informação do Reino Unido, deve ser retirada da lista de postos de inspecção fronteiriços referente àquele Estado-Membro a aprovação do posto de inspecção fronteiriço no porto de Grove Wharf Wharton.

(8) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

(9) No seguimento de informações da Alemanha, Irlanda, França, Itália, Países Baixos, Polónia, Portugal e Reino Unido, devem ser introduzidas algumas alterações à lista de unidades centrais, regionais e locais do Traces para aqueles Estados-Membros definida no anexo II da Decisão 2009/821/CE.

(10) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 2010.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) A parte referente à Dinamarca é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Århus passa a ter a seguinte redacção:

«Århus	DK AAR 1	P		HC(1)(2), NHC(2)»,	
--------	----------	---	--	--------------------	--

ii) a entrada relativa ao porto de Esbjerg passa a ter a seguinte redacção:

«Esbjerg	DK EBJ 1	P		HC-T(FR)(1)(2), HC-NT(6), NHC-T(FR)(2), NHC-NT(6)(11)»;	
----------	----------	---	--	--	--

b) A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Marín passa a ter a seguinte redacção:

«Marín	ES MAR 1	P		HC, NHC-T(FR), NHC-NT	
			Protea Productos del Mar	HC-T(FR)(3)»,	

ii) a entrada relativa ao aeroporto de Tenerife Norte passa a ter a seguinte redacção:

«Tenerife Norte(*)	ES TFN 4	A		HC(2)(*)»,	
--------------------	----------	---	--	------------	--

iii) a entrada relativa ao aeroporto de Valência passa a ter a seguinte redacção:

«Valencia	ES VLC 4	A		HC(2), NHC(2)	O(10)»;
-----------	----------	---	--	---------------	---------

c) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Gioia Tauro passa a ter a seguinte redacção:

«Gioia Tauro	IT GIT 1	P		HC, NHC-NT»,	
--------------	----------	---	--	--------------	--

ii) a entrada relativa ao porto de Ravena passa a ter a seguinte redacção:

«Ravena	IT RAN 1	P	Sapir 1	NHC-NT(6)	
			TCR	HC-T(FR)(2), HC-NT(2), NHC-NT(2)	
			Setramar	NHC-NT(4)	
			Docks Cereali(*)	NHC-NT(*)»,	

iii) a entrada relativa ao aeroporto de Roma-Fiumicino passa a ter a seguinte redacção:

«Roma-Fiumicino	IT FCO 4	A	Nuova Alitalia	HC(2), NHC-NT(2)	O(14)
			Argol S.P.A.	HC, NHC	
			Isola Veterinaria ADR		U, E, O»;

d) Na parte referente à Letónia, a entrada relativa ao porto de Riga (*Riga port*) passa a ter a seguinte redacção:

«Riga (<i>Riga port</i>)	LV RLX 1a	P		HC(2), NHC(2)	
			Kravu termināls(*)	HC-T(FR)(2)(*), HC-NT(2)(*);	

e) A parte referente aos Países Baixos é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao aeroporto de Amesterdão passa a ter a seguinte redacção:

«Amsterdam	NL AMS 4	A	Aviartner Cargo B.V.	HC(2), NHC-T(FR), NHC-NT(2)	O(14)
			KLM-2		U, E, O(14)
			Freshport	HC(2), NHC(2)	O(14)»,

ii) a entrada relativa ao porto de Maastricht passa a ter a seguinte redacção:

«Maastricht	NL MST 4	A	MHS Products	HC(2), NHC(2)	
			MHS Live		U, E, O»,

iii) a entrada relativa ao porto de Roterdão passa a ter a seguinte redacção:

«Rotterdam	NL RTM 1	P	Eurofrigo Karimatastraat	HC, NHC-T(FR), NHC-NT	
			Eurofrigo, Abel Tasmanstraat	HC	
			Frigocare Rotterdam B.V.	HC-T(2)	
			Wibaco	HC-T(FR)(2), HC-NT(2)»;	

f) Na parte referente ao Reino Unido, é suprimida a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço no porto de Grove Wharf Wharton.

2. O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade central passa a ter a seguinte redacção:

«DE00000 UNTERABTEILUNG TIERGESUNDHEIT, TIERSCHUTZ»,

ii) a entrada relativa à unidade local «DE03909 BERCHTESGADENER LAND» passa a ter a seguinte redacção:

«DE03909 BERCHTESGADENER LAND»,

iii) a entrada relativa à unidade local «DE14103 ZWECKVERBAND VETERINÄRAMT JADEWESER» passa a ter a seguinte redacção:

«DE14103 ZWECKVERBAND JADEWESER»,

iv) a entrada relativa à unidade local «DE46103 BRAKE, ZWECKVERBAND VETERINÄRAMT JADEWESER» passa a ter a seguinte redacção:

«DE46103 BRAKE, ZWECKVERBAND JADEWESER»,

FR00004 BASSE-NORMANDIE

FR01400	CALVADOS	FR06100	ORNE
FR05000	MANCHE		

FR00005 BOURGOGNE

FR02100	CÔTE-D'OR	FR07100	SAÔNE-ET-LOIRE
FR05800	NIÈVRE	FR08900	YONNE

FR00006 BRETAGNE

FR02200	CÔTES-D'ARMOR	FR03500	ILLE-ET-VILAINE
FR02900	FINISTÈRE	FR05600	MORBIHAN

FR00007 CENTRE

FR01800	CHER	FR03700	INDRE-ET-LOIRE
FR02800	EURE-ET-LOIRE	FR04500	LOIRET
FR03600	INDRE	FR04100	LOIR-ET-CHER

FR00008 CHAMPAGNE-ARDENNE

FR00800	ARDENNES	FR05200	HAUTE-MARNE
FR01000	AUBE	FR05100	MARNE

FR00009 CORSE

FR02000	CORSE-DU-SUD	FR12000	HAUTE-CORSE
---------	--------------	---------	-------------

FR00010 FRANCHE-COMTÉ

FR02500	DOUBS	FR03900	JURA
FR07000	HAUTE-SAÔNE	FR09000	TERRITOIRE DE BELFORT

FR00011 HAUTE-NORMANDIE

FR02700	EURE	FR07600	SEINE-MARITIME
---------	------	---------	----------------

FR00012 ÎLE-DE-FRANCE

FR09100	ESSONNE	FR09300	SEINE-SAINT-DENIS
FR09200	HAUTS-DE-SEINE	FR09500	VAL-D'OISE
FR07500	PARIS	FR09400	VAL-DE-MARNE
FR07700	SEINE-ET-MARNE	FR07800	YVELINES

FR00013 LANGUEDOC ROUSSILLON

FR01100	AUDE	FR04800	LOZÈRE
FR03000	GARD	FR06600	PYRÉNÉES-ORIENTALES
FR03400	HÉRAULT		

FR00014 LIMOUSIN

FR01900	CORRÈZE	FR08700	HAUTE-VIENNE
FR02300	CREUSE		

FR00015 LORRAINE

FR05400	MEURTHE-ET-MOSELLE	FR05700	MOSELLE
FR05500	MEUSE	FR08800	VOSGES

FR00016 MIDI-PYRÉNÉES

FR00900	ARIÈGE	FR03200	GERS
FR01200	AVEYRON	FR04600	LOT
FR03100	HAUTE-GARONNE	FR08100	TARN
FR06500	HAUTES-PYRÉNÉES	FR08200	TARN-ET-GARONNE

FR00017 NORD-PAS-DE-CALAIS

FR05900	NORD	FR06200	PAS-DE-CALAIS
---------	------	---------	---------------

FR00018 PAYS-DE-LA-LOIRE

FR04400	LOIRE-ATLANTIQUE	FR07200	SARTHE
FR04900	MAINE-ET-LOIRE	FR08500	VENDÉE
FR05300	MAYENNE		

FR00019 PICARDIE

FR00200	AISNE	FR08000	SOMME
FR06000	OISE		

FR00020 POITOU-CHARENTES

FR01600	CHARENTE	FR07900	DEUX-SÈVRES
FR01700	CHARENTE-MARITIME	FR08600	VIENNE

FR00021 PROVINCE-ALPES-CÔTE-D'AZUR

FR00400	ALPES-DE-HAUTE-PROVENCE	FR01300	BOUCHES-DU-RHÔNE
FR00600	ALPES-MARITIMES	FR08300	VAR
FR00500	HAUTES-ALPES	FR08400	VAUCLUSE

FR00022 RHÔNE-ALPES

FR00100	AIN	FR03800	ISÈRE
FR00700	ARDÈCHE	FR04200	LOIRE
FR07400	HAUTE-SAVOIE	FR06900	RHÔNE
FR02600	DRÔME	FR07300	SAVOIE

GUADELOUPE

FR09600	GUADELOUPE		
---------	------------	--	--

f) A parte referente à Polónia é alterada do seguinte modo:

i) as entradas relativas às unidades locais «PL0210 BOLESŁAWIEC ŚLĄSKI», «PL02080 KŁODZKO Z/S W BYSTRZYCY KŁODZKIEJ», «PL02040 GÓRA ŚLĄSKA», «PL02100 LUBAŃ ŚLĄSKI», «PL02140 OLEŚNICA ŚLĄSKA», «PL02190 ŚWIDNICA ŚLĄSKA» e «PL02090 LEGNICA» passam a ter a seguinte redacção:

«PL02010	BOLESŁAWIEC	PL02140	OLEŚNICA
PL02080	BYSTRZYCA KŁODZKA	PL02190	ŚWIDNICA
PL02040	GÓRA	PL02090	ZIEMNICE»,
PL02100	LUBAŃ		

ii) a entrada relativa à unidade local «PL04140 ŚWIECIE N. WISŁA» passa a ter a seguinte redacção:

«PL04140 ŚWIECIE»,

iii) as entradas relativas às unidades locais «PL06070 KRAŚNIK LUBELSKI» e «PL06170 ŚWIDNIK K. LUBLINA» passam a ter a seguinte redacção:

«PL06070	KRAŚNIK	PL06170	ŚWIDNIK»,
----------	---------	---------	-----------

iv) a entrada relativa à unidade local «PL08050 SŁUBICE Z/S W OŚNIE» passa a ter a seguinte redacção:

«PL08050 OŚNO LUBUSKIE»,

v) as entradas relativas às unidades locais «PL14010 BIAŁOBRZEGI RADOMSKIE», «PL14300 SZYDŁOWIEC K. RADOMIA» e «PL14320 WARSZAWA ZACH. Z/S W OŻAROWIE MAZ.» passam a ter a seguinte redacção:

«PL14010	BIAŁOBRZEGI	PL14320	OŻARÓW MAZOWIECKI»,
PL14300	SZYDŁOWIEC		

vi) a entrada relativa à unidade local «PL18190 STRZYŻÓW N. WISŁOKIEM» passa a ter a seguinte redacção:

«PL18190 STRZYŻÓW»,

vii) a entrada relativa à unidade local «PL22010 BYTÓW Z/S W MIASTKU» passa a ter a seguinte redacção:

«PL22010 MIASTKO»,

viii) é suprimida a seguinte entrada:

«PL22610 GDAŃSK»,

ix) as entradas relativas às unidades locais «PL26010 BUSKO ZDRÓJ» e «PL26060 OPATÓW KIELECKI» passam a ter a seguinte redacção:

«PL26010	BUSKO-ZDRÓJ	PL26060	OPATÓW»,
----------	-------------	---------	----------

x) as entradas relativas às unidades locais «PL30040 GOSTYŃ POZNAŃSKI» e «PL30060 JAROCIN POZNAŃSKI» passam a ter a seguinte redacção:

«PL30040	GOSTYŃ	PL30060	JAROCIN»;
----------	--------	---------	-----------

g) A parte referente a Portugal é alterada do seguinte modo:

i) é aditada uma entrada relativa à seguinte unidade local nas entradas relativas à unidade regional «PT10000 NORTE»:

«PT00800 LAMEGO»,

